



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 5.219, de 4 de março de 2010.**

"Aceita doação sem encargos".

**JORGE ABISSAMRA**, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolizado nº 2.479/2010;

**DECRETA:**

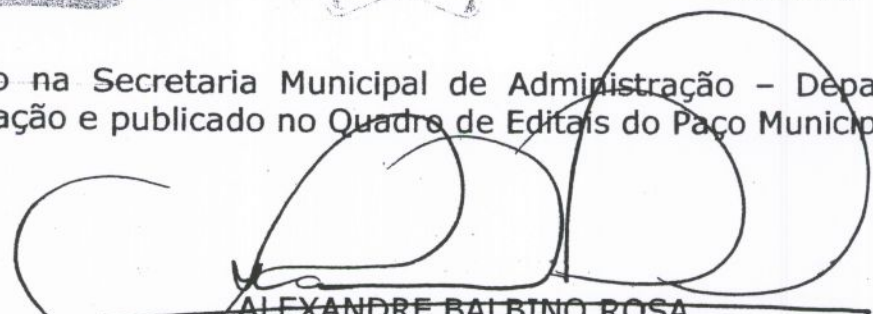
**Art. 1º.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, aceita a doação sem encargos que faz o Governo do Estado de São Paulo, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, Decreto nº 55.420/2010, de um (1) micro-ônibus Marco Pólo – Modelo Volare, placas DJP 1665, que será incorporado ao Patrimônio Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 4 de março de 2010.

  
**JORGE ABISSAMRA**  
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data

  
**ALEXANDRE BALBINO ROSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 28 • São Paulo, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 55.419, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

#### Decreto

Artigo 1º - Fica aberto o crédito de R\$ 105.000.000,00 (Cento e cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGANIZADOR	FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA		
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAEE		
33 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS	1	70.198.000,00
	- PARÁBRICA	1	24.802.000,00
44 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	105.000.000,00
	TOTAL	1	105.000.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGANIZADOR	FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
18.541.3907.1573	IMPLANTACAO RESERVOATÓRIOS	1	3.500.000,00
	RETENÇÃO - FI	1	3.500.000,00
18.544.3907.1021	SERV. E OBRAS COMPLEMENTARES	1	3.000.000,00
	BACIA/AT	1	3.000.000,00
18.544.3907.2301	PARKS VÁRZEAS DO TIETÊ	1	86.500.000,00
		1	31.802.000,00
		1	15.000.000,00
	TOTAL	1	105.000.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGANIZADOR	FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16001	ADMINISTRACAO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
45 90 65	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	105.000.000,00
	TOTAL	1	105.000.000,00

#### ANEXO a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 55.420, de 10 de fevereiro de 2010

MUNICIPIO	MARCA/ MODELO	CHASSI	PLACA	PATRIMÔNIO	ANO
APARECIDA	MICRO	93PB37D2M7C020364	DJP 1659	26804	2006/2007
ARUJÁ	MICRO	93PB37D2M7C020365	DJP 1660	26805	2006/2007
CAÇAPAVA	MICRO	93PB37D2M7C020372	DJP 1661	26806	2006/2007
CORDOADOS	MICRO	93PB37D2M7C020383	DJP 1662	26807	2006/2007
DIVINOLÂNDIA	MICRO	93PB37D2M7C020454	DJP 1663	26808	2006/2007
FARTURA	MICRO	93PB37D2M7C020430	DJP 1664	26809	2006/2007
FERRAZ DE VASCONCELOS	MICRO	93PB37D2M7C020431	DJP 1665	26810	2006/2007
FRANCISCO MORATO	MICRO	93PB37D2M7C020432	DJP 1666	26811	2006/2007
FRANCO DA ROCHA	MICRO	93PB37D2M7C020433	DJP 1667	26812	2006/2007
GUARÁ	MICRO	93PB37D2M7C020436	DJP 1668	26813	2006/2007
INUBIA PAULISTA	MICRO	93PB37D2M7C020437	DJP 1669	26814	2006/2007

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGANIZADOR	FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
26.782.0001.1679	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DESPA	1	105.000.000,00
	TOTAL	1	105.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGANIZADOR	FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA		
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAEE		
TOTAL		1	30.198.000,00
FEVEREIRO			3.000.000,00
MARÇO			2.400.000,00
ABRIL			4.314.000,00
MAIO			5.940.000,00
JUNHO			13.334.000,00
JULHO			12.935.000,00
AGOSTO			10.538.000,00
SETEMBRO			7.144.000,00
OUTUBRO			7.140.000,00
NOVEMBRO			2.192.000,00
DEZEMBRO			2.161.000,00
TOTAL		1	34.802.000,00
MARÇO			1.890.000,00
ABRIL			2.087.000,00
MAIO			3.822.000,00
JUNHO			4.281.000,00
JULHO			4.086.000,00
AGOSTO			3.486.000,00
SETEMBRO			3.661.000,00
OUTUBRO			3.661.000,00
NOVEMBRO			3.911.000,00
DEZEMBRO			3.917.000,00
TOTAL GERAL			105.000.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGANIZADOR	FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
TOTAL		1	5105.000.000,00
	DOTACAO CONTINGENCIADA		105.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E RCP/PPR	RECURSOS MUNICIPAIS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º	2 105.000.000,00	105.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	105.000.000,00	105.000.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 55.420, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a doação dos veículos oficiais pertencentes à frota da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, cedidos às Prefeituras Municipais.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto

Artigo 1º - Ficam doados às Prefeituras Municipais, 50 (cinquenta) veículos integrantes da Frota da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Educação cedidos a esses municípios mediante Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único - A destinação dos veículos a que se refere o "caput" será em conformidade com o anexo que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2010.

JUQUITIBA	MICRO	93PB37D2M7C020434	DJP 1670	26815	2006/2007
LARANJAL PAULISTA	MICRO	93PB37D2M7C020435	DJP 1671	26816	2006/2007
LENÇÕES PAULISTA	MICRO	93PB37D2M7C020438	DJP 1672	26817	2006/2007
MOGI DAS CRUZES	MICRO	93PB37D2M7C020439	DJP 1673	26818	2006/2007
NOVA EUROPA	MICRO	93PB37D2M7C020440	DJP 1674	26819	2006/2007
PANORAMA	MICRO	93PB37D2M7C020447	DJP 1675	26820	2006/2007
PARAPUÁ	MICRO	93PB37D2M7C020472	DJP 1676	26821	2006/2007
PARDINHO	MICRO	93PB37D2M7C020482	DJP 1678	26822	2006/2007
PEDRINHAS PAULISTA	MICRO	93PB37D2M7C020476	DJP 1679	26823	2006/2007
PIRAPÓZINHO	MICRO	93PB37D2M7C020483	DJP 1680	26824	2006/2007
POMPEIA	MICRO	93PB37D2M7C020478	DJP 1681	26825	2006/2007
PRESIDENTE BERNARDES	MICRO	93PB37D2M7C020485	DJP 1682	26826	2006/2007
QUATÁ	MICRO	93PB37D2M7C020486	DJP 1683	26827	2006/2007
SALMOURÃO	MICRO	93PB37D2M7C020487	DJP 1684	26828	2006/2007
SANTO ANASTÁCIO	MICRO	93PB37D2M7C020489	DJP 1685	26829	2006/2007
SÃO LOURENÇO DA SERRA	MICRO	93PB37D2M7C020488	DJP 1686	26830	2006/2007
SÃO LUÍZ DO PARAITINGA	MICRO	93PB37D2M7C020497	DJP 1687	26831	2006/2007
TARABAI	MICRO	93PB37D2M7C020498	DJP 1688	26832	2006/2007
TUPÁ	MICRO	93PB37D2M7C020499	DJP 1689	26833	2006/2007
TUPI PAULISTA	MICRO	93PB37D2M7C020501	DJP 1690	26834	2006/2007
CARAGUATATUBA	MICRO	93PB37D2M7C020502	DJP 1691	26835	2006/2007
CATANDUVA	MICRO	93PB37D2M7C020503	DJP 1692	26836	2006/2007
CRANHINHOS	MICRO	93PB37D2M7C020509	DJP 1693	26837	2006/2007
DUMONT	MICRO	93PB37D2M7C020500	DJP 1694	26838	2006/2007
IBITINGA	MICRO	93PB37D2M7C020510	DJP 1695	26839	2006/2007
LUÍZ ANTONIO	MICRO	93PB37D2M7C020511	DJP 1696	26840	2006/2007
MORUNGABA	MICRO	93PB37D2M7C020512	DJP 1697	26841	2006/2007
PRADÓPOLIS	MICRO	93PB37D2M7C020513	DJP 1698	26842	2006/2007
SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	MICRO	93PB37D2M7C020514	DJP 1699	26843	2006/2007
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	MICRO	93PB37D2M7C020586	DJP 1701	26844	2006/2007
SÃO ROQUE	MICRO	93PB37D2M7C020587	DJP 1702	26845	2006/2007
TAMBAÚ	MICRO	93PB37D2M7C020588	DJP 1704	26846	2006/2007
TAQUARITINGA	MICRO	93PB37D2M7C020589	DJP 1705	26847	2006/2007
PARAIBUNA	MICRO	93PB37D2M7C020590	DJP 1706	26848	2006/2007
FRANCA	MICRO	93PB37D2M7C020591	DJP 1708	26849	2006/2007
PIRACICABA	MICRO	93PB37D2M7C020592	DJP 1709	26850	2006/2007
SÃO LUÍZ DO PARAITINGA	MICRO	93PB37D2M7C020593	DJP 1711	26851	2006/2007
ITU	MICRO	93PB37D2M7C020594	DJP 1712	26852	2006/2007
PAULICÉIA	MICRO	93PB37D2M7C020595	DJP 1713	26853	2006/2007

#### DECRETO Nº 55.421, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 67, § 1º, da Lei 6.374, de 1º de março de 1969,

#### Decreto

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o artigo 146;

Artigo 146 - A pessoa jurídica que, na condição de contribuinte ou de substituta tributária, praticar, sob regime de concessão ou de permissão, operação relativa à circulação de energia elétrica, objeto de saída por ela promovida, destinando-a diretamente a estabelecimento ou domicílio situado no território paulista, para nele ser consumida pelo respectivo destinatário, deverá, observada disciplina específica estabelecida pela Secretaria da Fazenda, emitir Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, para acobertar a respectiva operação, na qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a denominação "Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica";
- II - o número da conta;
- III - as datas de emissão, de apresentação e de vencimento da conta;
- IV - a data de leitura da medição da energia elétrica consumida

V - o nome do titular, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;

VI - o nome e o endereço do destinatário, bem como os números de inscrição deste no:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RFB, se for pessoa natural;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da RFB, se for pessoa jurídica, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, se também for contribuinte do ICMS neste Estado;
- VII - o valor da operação, nele incluído o montante do ICMS dele integrante;
- IX - os acréscimos cobrados a qualquer título;
- X - o valor total do documento fiscal;
- XI - a base de cálculo do imposto;
- XII - a alíquota aplicável;
- XIII - o montante do imposto devido, cujo destaque representa mera indicação para fins de controle.

§ 1º - A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica será de tamanho não inferior a 9 x 15 cm, em qualquer sentido, e terá quadro específico reservado para a discriminação das informações a serem obrigatoriamente prestadas ao consumidor; destinatário da energia elétrica objeto da operação referida no "caput", por força do regime de concessão ou de permissão sob o qual tal operação tiver sido realizada e da respectiva legislação aplicável, emanada pelo poder concedente.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica deverá ser emitida, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

- 1 - a 1ª via será entregue ao destinatário;
  - 2 - a 2ª via ficará em poder do emitente, para exibição ao fisco.
- § 3º - A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica poderá ser emitida em uma única via quando a sua emissão for efetuada por meio de sistema eletrônico de processamento de dados.
- § 4º - A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica abrangerá o fornecimento efetuado em período nunca superior a 36 (trinta e seis) dias.